



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 1.582 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 1597 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1598 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATUAR NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1599 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIROS E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1604 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1605 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1606 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 16, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 - DESIGNA SERVIDORES PARA RESPONDEREM COMO GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062-23SRP-FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063-23SRP-FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070-23SRP-FME - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071-23SRP-FME - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101-23SRP-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102-23SRP-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108-23SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109-23SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.582 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

***“Autoriza a doação de área de terreno ao Serviço Social da Indústria - Sesi e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terra medindo 7000 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Etelvino Donato, em favor do Serviço Social da Indústria - Sesi, inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.086/0001-84, com sede na Rua Edístio Pondé, 342, Stiep, Salvador, Bahia, conforme croqui e memorial descritivo (anexo I).

**Parágrafo único.** A área de terreno descrita no *caput* foi avaliada em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, parte integrante e indissociável desta Lei (anexo II).

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado pelo donatário para a instalação de uma Unidade Educacional Sesi, na qual serão ofertados cursos profissionalizantes visando a aprendizagem industrial, qualificação profissional, aperfeiçoamento profissional, habilitação técnica, prestação de serviços de tecnologia e inovação, bem como programas e serviços de promoção da saúde, prevenção de doenças e acidentes de trabalho.

**Art. 3º** A doação objeto da presente Lei será efetivada com as seguintes restrições, que deverão ser averbadas na Matrícula do imóvel descrito no artigo 1º:

I - Durante o período de 10 (dez) anos, contados da efetivação da doação, o donatário não poderá transferir a área de terreno e as benfeitorias nela edificadas, preservando a destinação do imóvel para as atividades descritas no artigo 2.º desta Lei;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

II - Durante o período de 10 (dez) anos, contados da efetivação da doação, no caso de paralisação das atividades do donatário ou suspensão de suas atividades por período superior a 1 (um) ano, reverter-se-ão ao Município a área de terreno doada e todas as edificações nela erigidas, sem quaisquer ônus para o Poder Público Municipal;

III - Durante o período de 10 (dez) anos, contados da efetivação da doação, caso seja decretada a falência, dissolução ou extinção do donatário por qualquer forma, a área de terreno doada através desta Lei retornará imediatamente ao Patrimônio Municipal, sem que assista ao donatário o direito a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias;

IV - Pelo período de 10 (dez) anos a área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei e as edificações nela existentes só poderão ser indicadas em garantia a terceiros, notadamente instituições financeiras com o intuito de obtenção de empréstimos para investimentos na ampliação das atividades da unidade educacional do donatário.

V - O Donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para efetivar a construção da unidade educacional, caso contrário, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, independente de prévia notificação ou ação judicial.

**Art. 4º** - Como contrapartida da doação de que trata esta Lei, o donatário deverá ofertar vagas de gratuidade à parcela da população que preencha os requisitos exigidos nas normativas da entidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, em 13 de setembro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

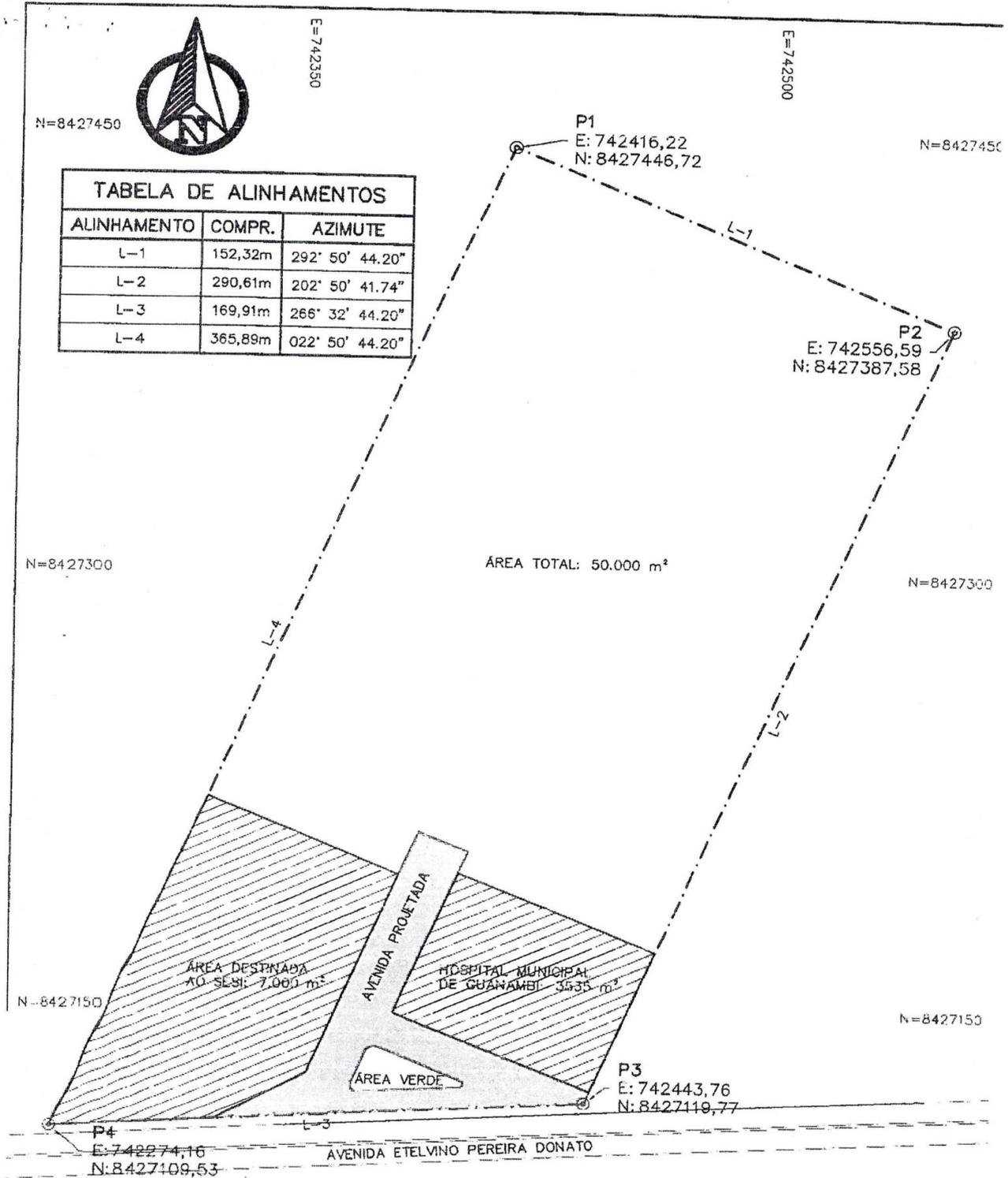
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (077) 3452-4301

**ANEXO I**





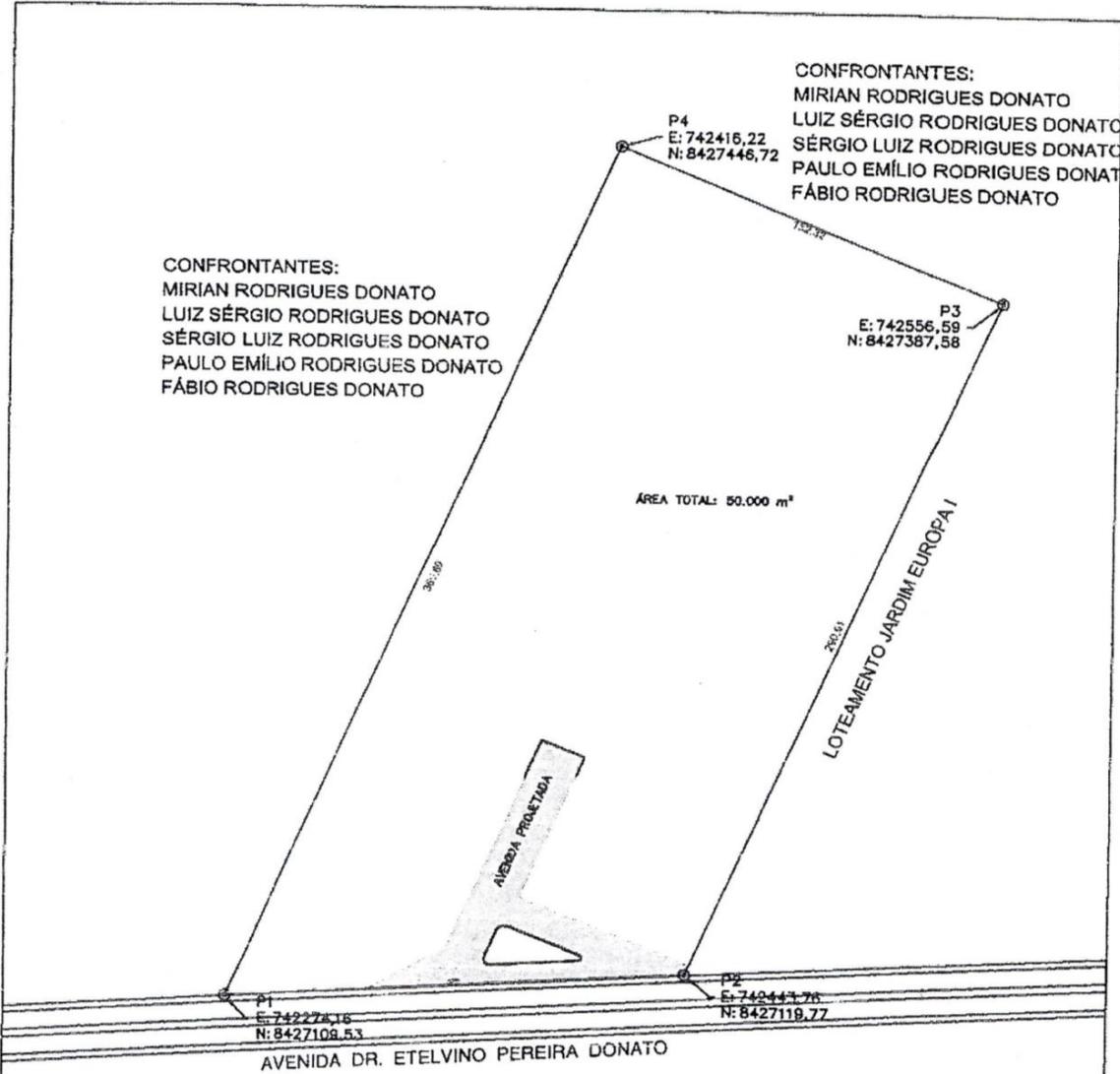
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (077) 3452-4301



**Levantamento Planimétrico**

RESP. TÊC. <i>Dony Everson S. Oliveira</i> Dony Everson Souza Oliveira TÉCNICO AGRIMENSOR - CFT: 0166568953-6	
PROP. PREFEITURA MUN. DE GUANAMBI	
SIT. Av. Etelvino Pereira Donato snº - Guanambi - BA	
FOLHA: <b>01/02</b>	DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO: PLANTA PLANIMÉTRICA
ÁREA TOTAL : 50.000,00 m <sup>2</sup> ou seja 5,00ha	ESCALA: 1:2.250
DATA: AGOSTO / 2023	





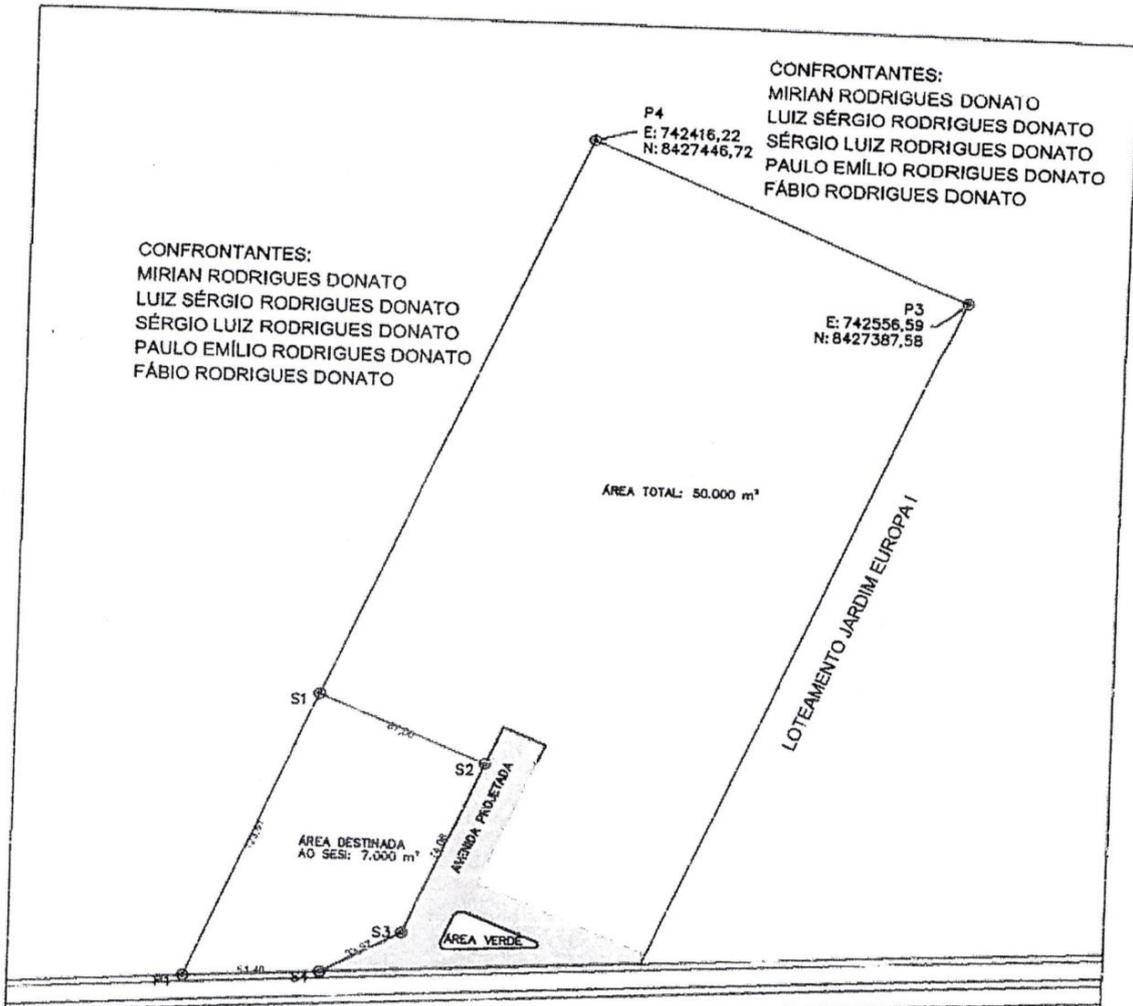
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (077) 3452-4301



AVENIDA DR. ETELVINO PEREIRA DONATO

**Levantamento Planimétrico**

RESP. TÊC. <i>Dony Everson Souza Oliveira</i> Dony Everson Souza Oliveira TÉCNICO AGRIMENSOR - C.F.T. 0166568933-6	
PROP. PREFEITURA MUN. DE GUANAMBI	
SIT. Av. Etelvino Pereira Donato snº - Guanambi - BA	
FOLHA: <b>02/02</b>	DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO: PLANTA PLANIMÉTRICA
ÁREA TOTAL : 50.000,00 m² ou seja 5,00ha	ESCALA: 1:2.250
DATA: AGOSTO / 2023	





### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (077) 3452-4301



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (077) 3452-4301

**Memorial descritivo****Imóvel:** Área Institucional destinada a construção do SESI**Município:** Guanambi**Comarca:** Guanambi**Cartório:** Guanambi**Área:** 7.000,00 m<sup>2</sup> ou seja 0,70 ha**Perímetro:** 349,93 m**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Guanambi

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, definido pelas coordenadas **E: 743.578,230 m** e **N: 8.427.109,600 m**, confrontando com **Av. Dr. Etelvino Pereira Donato**, segue por com azimute **22° 50' 43"** e distância de **123,53 m** até o vértice **S1**, definido pelas coordenadas **E: 743.626,190 m** e **N: 8.427.223,440 m**; confrontando com **MIRIAN RODRIGUES DONATO, LUIZ SÉRGIO RODRIGUES DONATO, SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DONATO, PAULO EMÍLIO RODRIGUES DONATO, FÁBIO RODRIGUES DONATO**, segue por com azimute **112° 50' 41"** e distância de **67,00 m** até o vértice **S2**, definido pelas coordenadas **E: 743.687,930 m** e **N: 8.427.197,430 m**; confrontando com **Prefeitura Municipal de Guanambi**, segue por com azimute **202° 50' 35"** e distância de **74,06 m** até o vértice **S3**, definido pelas coordenadas **E: 743.659,180 m** e **N: 8.427.129,180 m**; confrontando com **Avenida Projetada**, segue por com azimute **240° 50' 50"** e distância de **33,97 m** até o vértice **S4**, definido pelas coordenadas **E: 743.629,510 m** e **N: 8.427.112,630 m**; confrontando com **Av. Dr. Etelvino Pereira Donato**, segue por com azimute **266° 37' 07"** e distância de **51,37 m** até o vértice **P1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Dony Everson Souza Oliveira  
CFT - 0166568953-6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (077) 3452-4301

**ANEXO II**

Guanambi-BA, 31 de Agosto de 2023.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
DOAÇÃO**

**IMÓVEL AVALIADO:** Uma área institucional destinada a construção de uma unidade educacional e de serviços em saúde e segurança do trabalhador do SESI (Serviço Social da Indústria), medindo 7.000,00m<sup>2</sup> (Sete mil metros quadrados), localizada na Av. Etelvino Donato, no Município de Guanambi-Ba.

**FINALIDADE DO PARECER:** Trata o presente em apresentar o valor apurado pelo município para finalizar e formalizar a transferência da propriedade com a lavratura da escritura pública de mercado para fins de doação por utilidade pública.

**PROPRIETÁRIA:** Prefeitura Municipal de Guanambi, CNPJ nº 13.982.640/0001-96, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, Guanambi, BA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (077) 3452-4301

**PARECER OPINATIVO DE VALOR DE IMÓVEL****VISTORIA**

A vistoria do imóvel avaliado foi realizada no dia 02 de Agosto de 2023.

A região do imóvel avaliado é caracterizada por possuir um vasto crescimento na procura por áreas para novos empreendimentos e loteamentos.

**METODOLOGIA UTILIZADA**

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis. Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliado resulta da comparação deste com outros de natureza e característica intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados do mercado. As características e os atributos dos dados são ponderados por meio de técnicas de harmonizações normatizadas. Essa avaliação se baseia também na avaliação feita por imóveis da mesma categoria, como já foi feita na categoria. Podendo ter uma variação de valores de 5% para mais ou para menos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (077) 3452-4301

IMÓVEL AVALIADO - TERRENO -



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (077) 3452-4301



*Handwritten signature or mark.*



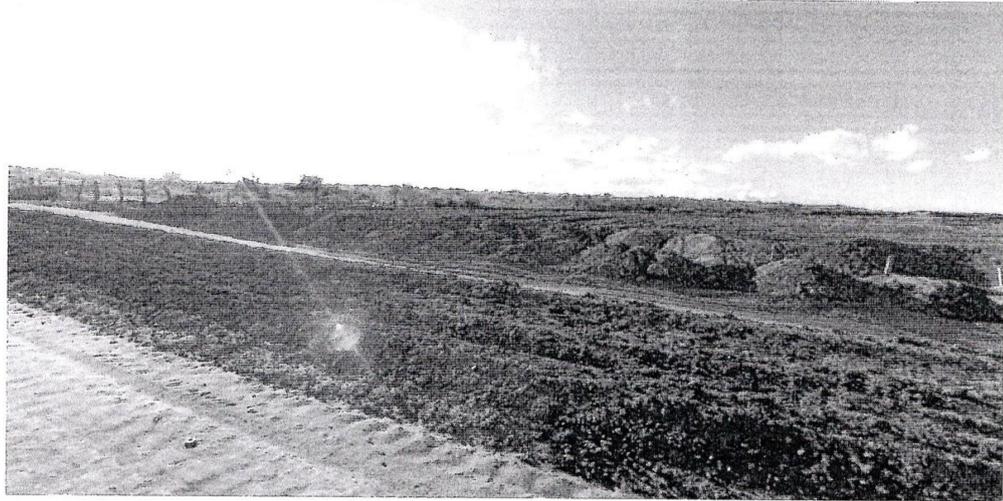
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (077) 3452-4301



*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J.: 13.982.640/0001-96

FONE (077) 3452-4301

Valor do imóvel avaliado = Área total do imóvel avaliado X valor médio do metro

Imóvel avaliado – 7.000,00 m<sup>2</sup> x R\$ 50 = R\$ 350.000,00

Valor total do imóvel avaliado = R\$ 350.000,00

**Valor de mercado do imóvel avaliado**

R\$ 350.000,00 ( Trezentos e cinquenta mil reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1597 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam nomeados membros da Comissão Especial de Licitação, para credenciamento dos prestadores de serviço médicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, bem como dos fornecedores de bens, produtos e materiais de saúde, os servidores abaixo relacionados:

**I- TITULARES:**

- a. **Liliana Oliveira Barros** – Matrícula nº 400044;
- b. **Patrícia Fernandes Flores** – Matrícula nº 400053;
- c. **Francisca Vânia Fernandes** – Matrícula nº 9006062.

**II - SUPLENTE:**

- a. **William Brito Lima** – Matrícula nº 9003079;
- d. **Giselly Malheiros Nascimento Santos** – Matrícula nº 906274;
- b. **Sidelsino Marinho de Souza** – Matrícula nº 906050.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1400 de 19 de abril de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 13 de setembro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1598 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo da Dispensa e Inexigibilidade deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo e por se tratar de relação contratual, deverá ser aplicado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, naquilo que for possível;

**CONSIDERANDO** que a composição da Comissão deve atender a disposição legal prevista no artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade, conforme abaixo relacionados:

**I - TITULARES:**

- a- **Gessica Neves Fernandes Silva** – Matrícula nº 9005919 – Presidente;
- b- **Juraci Pereira de Azevedo** – Matrícula nº 9004438 – 1º Membro;
- c- **Tamyres de Souza Rodrigues** – Matrícula nº 400411 - 2º Membro.

**II - SUPLENTE:**

- a- **Hesney Nunes Cruz** – Matrícula nº 400470;
- b. **Alessandra de Azevedo Gomes** – Matrícula nº 9005915;
- c. **Maria de Fátima dos Santos Pereira Nunes** – Matrícula nº 9005912.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1403 de 19 de abril de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 13 de setembro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1599 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde, e estabelece outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam nomeados Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores abaixo relacionados:

**I - PREGOEIROS OFICIAIS:**

**Maurício Gomes Costa** – Matrícula nº 400050;

**Nayara Neves da Silva Tunes** – Matrícula nº 9003813.

**II- MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:**

**Gicélia de Jesus Neves Magalhães** – Matrícula nº 400068;

**Dácio de Souza Teixeira** – Matrícula nº 903073;

**Dinaelza Alves Teixeira** – Matrícula nº 400437;

**Márcio Cleber Guimarães Souza** – Matrícula nº 904988;

**Terezinha Maria Perrone Domingues** – Matrícula nº 40078;

**Irlane Pereira Paes** – Matrícula nº 9003103;

**Luciana Silva Lessa** – Matrícula nº 9000213;

**Clodomiro Alves de Souza Júnior** – Matrícula nº 400070.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1439 de 16 de maio de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 13 de setembro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**

Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1604 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que o servidor público lotado na Secretaria Municipal de Educação, requereu sua exoneração do cargo de professor substituto, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2022.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Srª. ANA PAULA COTRIM BORGES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo de professora.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 14 de setembro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1605 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre exoneração de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam exonerados, dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes servidores:

<b>JURACI PEREIRA DE AZEVEDO</b>	Departamento de Controle Interno e Finanças
<b>MARISTELMA DONATO MARTINS</b>	Divisão de Notificação e Fiscalização
<b>PATRICIA FERNANDES FLORES</b>	Departamento de Compras e Almoxarifado

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 14 de setembro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
 Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1606 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre a nomeação de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam nomeados, para cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes servidores:

<b>JURACI PEREIRA DE AZEVEDO</b>	Departamento de Prestação de Contas
<b>PATRICIA FERNANDES FLORES</b>	Departamento de Controle Interno e Finanças
<b>DINAELZA ALVES TEIXEIRA</b>	Departamento de Compras e Almoarifado
<b>CELCINA NILZA DE CASTRO</b>	Divisão de Notificação e Fiscalização
<b>MARISTELMA DONATO MARTINS</b>	Divisão de Vigilância e Saúde Ambiental
<b>MARCOS DEAN DA SILVA PAIVA</b>	Diretoria Geral de Regulação

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 14 de setembro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
 Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 451 8000

**PORTARIA n.º 16, de 14 de setembro de 2023**

**“Designa servidores para responderem como gestores e fiscais de contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura”**

O Secretário de Infraestrutura do Município de Guanambi, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização dos contratos vinculados a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo eles;

**GESTOR DE CONTATOS**

- **Leidimar Morteira Carvalho** - Matrícula 600014 – **TITULAR**
- **Ionara Porto Oliveira** – Matrícula 9004549– **SUPLENTE**
- **Antoniél Wagner Fernandes Pereira** - Matrícula 600010 – **SUPLENTE**

**FISCAIS DOS CONTRATOS**

- **Helder Beltrão Guimarães** – Matrícula 9006018– Titular
- **Arley Chaves Teixeira** - Matrícula 9004734– Titular
- **Gustavo Oliveira Boa Sorte** - Matrícula 9002968– Titular
- **Mateus Brito Cotrim** - Matrícula 9006638 – Titular
- **Higor Alves Araújo** - Matrícula 9006637– Titular
- **Walber Cruz Fagundes Ledo**- Matrícula 9006013 – Suplente
- **Leidimar Pereira de Castro Rodrigues** – Matrícula 9006246 - Suplente
- **Tatiane Arlinda Custodio** – Matrícula 9002982 - Suplente

**Art. 2º.** Os fiscais suplentes atuaram como fiscais nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos fiscais titulares.

**Art. 3º.** Os servidores de que trata a presente portaria serão responsáveis pela fiscalização de todos os contratos vinculados a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, excetuando-se alguns contratos que possuam fiscais específicos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

José Antonio de Jesus Vieira  
**Secretário de Infraestrutura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N ° 1 3 9 8 2 6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062-23SRP-FMAS  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 064-23PE-PMG**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023 **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI** inscrito no CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83, todos neste ato representados pela Secretaria Municipal Interina de Assistência Social, **Sr.ª. GABRIELA RIBEIRO SANTANA**, RG nº 14.269.361-84 e CPF nº 029.452.275-17, doravante denominado FMAS, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal N° 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 064-23PE-PMG**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS E PORTAS EM EUCATEX, DIVILUX OU SIMILAR, COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA”.**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**PRESTADORA/FORNECEDORA:**

1.2.3 **L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.048.521/0001-44, estabelecida na Avenida Dr. Sandoval Moraes, nº 132, Bairro Centro, Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico: lribeiro.glas@yahoo.com.br, telefone (77) 3451 2257, através de seu Representante Legal, o Sr. Alberto Cesar Paixão da Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 204720800 SSP-BA e CPF nº 282.396.795-87.

1.3. Os preços registrados na Ata de REGISTRO DE PREÇOS serão os seguintes:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Painel de divisória em chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar cor areia com colmeia de papelão incluindo ferragens na cor preta, fornecimento e instalação.	M²	40	Eucatex	R\$ 279,37	R\$ 11.174,80
2	Painel de divisória em chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar cor branco max com colmeia de papelão incluindo ferragens na cor branco neve, fornecimento e instalação.	M²	40	Eucatex	R\$ 279,37	R\$ 11.174,80
3	Porta de divisória chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar medidas 0,82 x 2,10 m na cor areia com colmeia de papelão fechadura tubular montada, fornecimento e instalação.	UND	4	Eucatex	R\$ 982,04	R\$ 3.928,16
4	Porta de divisória chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar medidas 0,82 x 2,10 m na cor branco max com colmeia de papelão fechadura tubular montada, fornecimento e instalação.	UND	4	Eucatex	R\$ 982,04	R\$ 3.928,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

**VALOR TOTAL DO LOTE: trinta mil duzentos e cinco reais e noventa e dois centavos.**

**R\$ 30.205,92**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias Municipais solicitantes.

2.2. As Secretarias Municipais solicitantes não estarão obrigadas a adquirirem os quantitativos dispostos na tabela acima, devendo contratar de acordo com suas necessidades.

2.3. A entrega dos produtos/serviços efetivamente adquiridos/prestados deveram ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento/prestação de serviços, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao fornecedor contratado que será efetuada por via e-mail ou outro meio hábil.

2.4. Os serviços/produto serão prestados/entregues conforme estabelecido na requisição.

2.5. Os serviços prestados/produtos poderão ser rejeitados e a empresa deverá iniciar a correção/troca no prazo de 48 horas.

2.6. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

2.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

2.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 064-23PE-PMG.

3.2. Em cada prestação/fornecimento de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 064-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada prestação/fornecimento de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 064-23PE-PMG, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 14/09/2023 e término em 14/09/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 064-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ Nº 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS é de **12 (doze) meses**.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de REGISTRO DE PREÇOS.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

5.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

5.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA**

6.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

6.3. Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ Nº 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

- 6.4. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;
- 6.5. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da secretaria, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;
- 6.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. A prestadora de serviços obriga-se a proceder à prestação/fornecimento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 6.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 6.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação/fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG**

- 7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 7.2. Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora.
- 7.3. Comunicar à prestadora qualquer irregularidade na prestação/fornecimento.
- 7.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo.
- 7.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 7.6. Receber o serviço, verificando as condições de prestação/fornecimento, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

#### **8. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

- 8.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 8.3. Advertência por escrito;
- 8.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

8.3.2.0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;

8.3.3.0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.4.A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5.Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação/fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.6.Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8.7.A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.8.As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 064-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

9.2.A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### 10.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 14 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**GABRIELA RIBEIRO SANTANA**  
 Secretária Municipal Interina de Assistência Social  
 Decreto n.º 1561 DE 28 de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
**L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**  
 CNPJ/MF N.º 02.048.521/0001-44  
 PRESTADORA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3 9 8 2 6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063-23SRP-FMAS  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062-23PE-PMG**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI inscrito no CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83, todos neste ato representados pela Secretaria Municipal Interina de Assistência Social, Sr.ª. GABRIELA RIBEIRO SANTANA, RG nº 14.269.361-84 e CPF nº 029.452.275-17, doravante denominado FMAS, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal N.º 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062-23PE-PMG**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS EM VIDRO E ALUMÍNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.”

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**PRESTADORA/FORNECEDORA:**

1.2.1.L. **RIBEIRO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.048.521/0001-44, estabelecida na Avenida Dr. Sandoval Moraes, nº 132, Bairro Centro, Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico: lribeiro.glas@yahoo.com.br, telefone (77) 3451 2257, através de seu Representante Legal, o Sr. Alberto Cesar Paixão da Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 204720800 SSP-BA e CPF nº 282.396.795-87.

1.3. Os preços registrados na Ata de REGISTRO DE PREÇOS serão os seguintes:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Janela de vidro tipo cancelado, sob medida, espessura do vidro 8mm, contendo esquadria de alumínio de correr com 2 folhas com puxador e trava, parafuso, e todos os acessórios para fixação da janela, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	M²	40	METAL SILVA	R\$ 510,93	R\$ 20.437,20
2	Porta de vidro tipo cancelado, sob medida, espessura do vidro de 8mm contendo esquadria de alumínio abertura convencional, parafuso, fechadura, dobradiça e todos os acessórios para fixação da porta, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	M²	25	METAL SILVA	R\$ 569,49	R\$ 14.237,25
3	Porta de alumínio tipo laminado, 1 folha, metragem de 2,10m x 0,8m, em cor branca, contendo esquadria, dobradiça, parafuso, fechadura e todos os acessórios para fixação de porta de alumínio, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	UND	30	NNG	R\$ 1.081,89	R\$ 32.456,70
4	Porta de alumínio tipo laminado, 1 folha, metragem de 2,10m x 0,7m, em cor branca, contendo esquadria, dobradiça, parafuso, fechadura e todos os acessórios para fixação de porta de alumínio, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	UND	20	NNG	R\$ 1.081,89	R\$ 21.637,80
<b>VALOR TOTAL: oitenta e oito mil seiscientos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos.</b>						<b>R\$ 88.768,95</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ Nº 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias Municipais solicitantes.

2.2. As Secretarias Municipais solicitantes não estarão obrigadas a adquirirem os quantitativos dispostos na tabela abaixo, devendo contratar de acordo com suas necessidades.

2.3. A entrega dos produtos/serviços efetivamente adquiridos/prestados deveram ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento/prestação de serviços, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao fornecedor contratado que será efetuada por via e-mail ou outro meio hábil.

2.4. Os serviços/produto serão prestados/entregues conforme estabelecido na requisição.

2.5. Os serviços prestados/produtos poderão ser rejeitados e a empresa deverá iniciar a correção/troca no prazo de 48 horas.

2.6. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

2.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

2.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG.

3.2. Em cada prestação/fornecimento de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada prestação/fornecimento de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 14/09/2023 e término em 14/09/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ Nº 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

4.1. O prazo de vigência desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS é de **12 (doze) meses**.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de REGISTRO DE PREÇOS.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA**

6.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

6.3. Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

6.4. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

6.5. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da secretaria, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;

6.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. A prestadora de serviços obriga-se a proceder à prestação/fornecimento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ Nº 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

6.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

6.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

6.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação/fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG**

7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

7.2. Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora.

7.3. Comunicar à prestadora qualquer irregularidade na prestação/fornecimento.

7.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo.

7.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

7.6. Receber o serviço, verificando as condições de prestação/fornecimento, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

7.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

## **8. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

8.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

8.3. Advertência por escrito;

8.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;

8.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação/fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N ° 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

8.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

9.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 14 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**GABRIELA RIBEIRO SANTANA**

Secretária Municipal Interina de Assistência Social  
 Decreto n.º 1561 DE 28 de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
**L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**

CNPJ/MF N.º 02.048.521/0001-44

**PRESTADORA**

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3 9 8 2 6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 070-23SRP-FME  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 064-23PE-PMG**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob N.º 30.755.320/0001-12, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª. EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO, RG n.º 1113067365 SSP/BA e CPF n.º 001.396.085-75, doravante denominado FME, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2007, do Decreto Municipal N.º 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 064-23PE-PMG**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS E PORTAS EM EUCATEX, DIVILUX OU SIMILAR, COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA”.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**PRESTADORA/FORNECEDORA:**

1.2.3 **L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.048.521/0001-44, estabelecida na Avenida Dr. Sandoval Moraes, n.º 132, Bairro Centro, Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico: lribeiro.glas@yahoo.com.br, telefone (77) 3451 2257, através de seu Representante Legal, o Sr. Alberto Cesar Paixão da Silva, portador(a) da cédula de identidade n.º 204720800 SSP-BA e CPF n.º 282.396.795-87.

1.3. Os preços registrados na Ata de REGISTRO DE PREÇOS serão os seguintes:

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Painel de divisória em chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar cor areia com colmeia de papelão incluindo ferragens na cor preta, fornecimento e instalação.	M²	1.600	Eucatex	R\$ 279,37	R\$ 446.992,00
2	Painel de divisória em chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar cor branco max com colmeia de papelão incluindo ferragens na cor branco neve, fornecimento e instalação.	M²	500	Eucatex	R\$ 279,37	R\$ 139.685,00
3	Porta de divisória chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar medidas 0,82 x 2,10 m na cor areia com colmeia de papelão fechadura tubular montada, fornecimento e instalação.	UND	30	Eucatex	R\$ 982,04	R\$ 29.461,20
4	Porta de divisória chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar medidas 0,82 x 2,10 m na cor branco max com colmeia de papelão fechadura tubular montada, fornecimento e instalação.	UND	10	Eucatex	R\$ 982,04	R\$ 9.820,40
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: seiscentos e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos.</b>						<b>R\$ 625.958,60</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ Nº 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias Municipais solicitantes.

2.2. As Secretarias Municipais solicitantes não estarão obrigadas a adquirirem os quantitativos dispostos na tabela acima, devendo contratar de acordo com suas necessidades.

2.3. A entrega dos produtos/serviços efetivamente adquiridos/prestados deveram ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento/prestação de serviços, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao fornecedor contratado que será efetuada por via e-mail ou outro meio hábil.

2.4. Os serviços/produto serão prestados/entregues conforme estabelecido na requisição.

2.5. Os serviços prestados/produtos poderão ser rejeitados e a empresa deverá iniciar a correção/troca no prazo de 48 horas.

2.6. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

2.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

2.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG.

3.2. Em cada prestação/fornecimento de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada prestação/fornecimento de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 14/09/2023 e término em 14/09/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ N.º 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

4.1. O prazo de vigência desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS é de **12 (doze) meses**.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de REGISTRO DE PREÇOS.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

**5.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.**

**5.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.**

**5.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.**

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA**

6.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

6.3. Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ Nº 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

- 6.4. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;
- 6.5. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da secretaria, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;
- 6.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. A prestadora de serviços obriga-se a proceder à prestação/fornecimento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 6.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 6.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação/fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG**

- 7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 7.2. Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora.
- 7.3. Comunicar à prestadora qualquer irregularidade na prestação/fornecimento.
- 7.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo.
- 7.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 7.6. Receber o serviço, verificando as condições de prestação/fornecimento, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

#### **8. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

- 8.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 8.3. Advertência por escrito;
- 8.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

8.3.2.0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;

8.3.3.0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.4.A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5.Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação/fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.6.Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8.7.A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.8.As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 064-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

9.2.A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

## 10.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 14 de setembro de 2023.

**EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO**  
 Secretária Municipal de Educação  
 Decreto n.º 1066 de 06 de outubro de 2022

**L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**  
 CNPJ/MF N.º 02.048.521/0001-44  
 PRESTADORA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3 9 8 2 6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 071-23SRP-FME**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062-23PE-PMG**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob N.º 30.755.320/0001-12, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª. EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO, RG n.º 1113067365 SSP/BA e CPF n.º 001.396.085-75, RG n.º 04794349-13 e CPF n.º 931.270.495-87, doravante denominado FME, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2007, do Decreto Municipal N.º 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062-23PE-PMG**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS EM VIDRO E ALUMÍNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.”

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**PRESTADORA/FORNECEDORA:**

1.2.1.L. **RIBEIRO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.048.521/0001-44, estabelecida na Avenida Dr. Sandoval Moraes, n.º 132, Bairro Centro, Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico: lribeiro.glas@yahoo.com.br, telefone (77) 3451 2257, através de seu Representante Legal, o Sr. Alberto Cesar Paixão da Silva, portador(a) da cédula de identidade n.º 204720800 SSP-BA e CPF n.º 282.396.795-87.

1.3. Os preços registrados na Ata de REGISTRO DE PREÇOS serão os seguintes:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Janela de vidro tipo cancelado, sob medida, espessura do vidro 8mm, contendo esquadria de alumínio de correr com 2 folhas com puxador e trava, parafuso, e todos os acessórios para fixação da janela, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	M²	500	METAL SILVA	R\$ 510,93	R\$ 255.465,00
2	Porta de vidro tipo cancelado, sob medida, espessura do vidro de 8mm contendo esquadria de alumínio abertura convencional, parafuso, fechadura, dobradiça e todos os acessórios para fixação da porta, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	M²	150	METAL SILVA	R\$ 569,49	R\$ 85.423,50
3	Porta de alumínio tipo laminado, 1 folha, metragem de 2,10m x 0,8m, em cor branca, contendo esquadria, dobradiça, parafuso, fechadura e todos os acessórios para fixação de porta de alumínio, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	UND	100	NNG	R\$ 1.081,89	R\$ 108.189,00
4	Porta de alumínio tipo laminado, 1 folha, metragem de 2,10m x 0,7m, em cor branca, contendo esquadria, dobradiça, parafuso, fechadura e todos os acessórios para fixação de porta de alumínio, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	UND	50	NNG	R\$ 1.081,89	R\$ 54.094,50
<b>VALOR TOTAL:</b> quinhentos e três mil cento e setenta e dois reais.						<b>R\$ 503.172,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ Nº 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias Municipais solicitantes.

2.2. As Secretarias Municipais solicitantes não estarão obrigadas a adquirirem os quantitativos dispostos na tabela abaixo, devendo contratar de acordo com suas necessidades.

2.3. A entrega dos produtos/serviços efetivamente adquiridos/prestados deveram ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento/prestação de serviços, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao fornecedor contratado que será efetuada por via e-mail ou outro meio hábil.

2.4. Os serviços/produto serão prestados/entregues conforme estabelecido na requisição.

2.5. Os serviços prestados/produtos poderão ser rejeitados e a empresa deverá iniciar a correção/troca no prazo de 48 horas.

2.6. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

2.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

2.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG.

3.2. Em cada prestação/fornecimento de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada prestação/fornecimento de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 14/09/2023 e término em 14/09/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

4.1. O prazo de vigência desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS é de **12 (doze) meses**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de REGISTRO DE PREÇOS.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

6.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

6.3. Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

6.4. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

6.5. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da secretaria, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;

6.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. A prestadora de serviços obriga-se a proceder à prestação/fornecimento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ Nº 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

- 6.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 6.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 6.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação/fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG**

- 7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 7.2. Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora.
- 7.3. Comunicar à prestadora qualquer irregularidade na prestação/fornecimento.
- 7.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo.
- 7.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 7.6. Receber o serviço, verificando as condições de prestação/fornecimento, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

#### **8. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

- 8.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 8.3. Advertência por escrito;
- 8.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 8.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;
- 8.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação/fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

8.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

9.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 14 de setembro de 2023.

**EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO**  
 Secretária Municipal de Educação  
 Decreto n.º 1066 de 06 de outubro de 2022

**L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**  
 CNPJ/MF N.º 02.048.521/0001-44  
 PRESTADORA

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3 9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101-23SRP-PMG  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023 MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi-BA, SR. NILO AUGUSTO DE MORAES COELHO, RG nº 46388591 SSP/BA e CPF nº 048.270.745-34, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS E PORTAS EM EUCATEX, DIVILUX OU SIMILAR, COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA”.**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**PRESTADORA/FORNECEDORA:**

1.2.3 **L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.048.521/0001-44, estabelecida na Avenida Dr. Sandoval Moraes, nº 132, Bairro Centro, Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico: lribeiro.glas@yahoo.com.br, telefone (77) 3451 2257, através de seu Representante Legal, o Sr. Alberto Cesar Paixão da Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 204720800 SSP-BA e CPF nº 282.396.795-87.

1.3. Os preços registrados na Ata de REGISTRO DE PREÇOS serão os seguintes:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Painel de divisória em chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar cor areia com colmeia de papelão incluindo ferragens na cor preta, fornecimento e instalação.	M²	700	Eucatex	R\$ 279,37	R\$ 195.559,00
2	Painel de divisória em chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar cor branco max com colmeia de papelão incluindo ferragens na cor branco neve, fornecimento e instalação.	M²	690	Eucatex	R\$ 279,37	R\$ 192.765,30
3	Porta de divisória chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar medidas 0,82 x 2,10 m na cor areia com colmeia de papelão fechadura tubular montada, fornecimento e instalação.	UND	56	Eucatex	R\$ 982,04	R\$ 54.994,24
4	Porta de divisória chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar medidas 0,82 x 2,10 m na cor branco max com colmeia de papelão fechadura tubular montada, fornecimento e instalação.	UND	58	Eucatex	R\$ 982,04	R\$ 56.958,32
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: quinhentos mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos.</b>						<b>R\$ 500.276,86</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ Nº 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias Municipais solicitantes.

2.2. As Secretarias Municipais solicitantes não estarão obrigadas a adquirirem os quantitativos dispostos na tabela acima, devendo contratar de acordo com suas necessidades.

2.3. A entrega dos produtos/serviços efetivamente adquiridos/prestados deveram ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento/prestação de serviços, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao fornecedor contratado que será efetuada por via e-mail ou outro meio hábil.

2.4. Os serviços/produto serão prestados/entregues conforme estabelecido na requisição.

2.5. Os serviços prestados/produtos poderão ser rejeitados e a empresa deverá iniciar a correção/troca no prazo de 48 horas.

2.6. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

2.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

2.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG.

3.2. Em cada prestação/fornecimento de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada prestação/fornecimento de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 14/09/2023 e término em 14/09/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS é de **12 (doze) meses**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ N.º 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de REGISTRO DE PREÇOS.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

5.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

5.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

6.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

6.3. Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

6.4. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ Nº 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

- 6.5. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da secretaria, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;
- 6.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. A prestadora de serviços obriga-se a proceder à prestação/fornecimento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 6.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 6.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação/fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG**

- 7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 7.2. Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora.
- 7.3. Comunicar à prestadora qualquer irregularidade na prestação/fornecimento.
- 7.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo.
- 7.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 7.6. Receber o serviço, verificando as condições de prestação/fornecimento, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

#### **8. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

- 8.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 8.3. Advertência por escrito;
- 8.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 8.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

8.3.3.0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.4.A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5.Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação/fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.6.Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8.7.A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.8.As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1.Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 064-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

9.2.A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 14 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**  
 Prefeito do Município de Guanambi-BA

\_\_\_\_\_  
**L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ/MF N.º 02.048.521/0001-44**  
**PRESTADORA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102-23SRP-PMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023 MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi-BA, SR. NILO AUGUSTO DE MORAES COELHO, RG nº 46388591 SSP/BA e CPF nº 048.270.745-34, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS EM VIDRO E ALUMÍNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.”

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**PRESTADORA/FORNECEDORA:**

1.2.1.L. **RIBEIRO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.048.521/0001-44, estabelecida na Avenida Dr. Sandoval Moraes, nº 132, Bairro Centro, Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico: [lribeiro.glas@yahoo.com.br](mailto:lribeiro.glas@yahoo.com.br), telefone (77) 3451 2257, através de seu Representante Legal, o Sr. Alberto Cesar Paixão da Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 204720800 SSP-BA e CPF nº 282.396.795-87.

1.3. Os preços registrados na Ata de REGISTRO DE PREÇOS serão os seguintes:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Janela de vidro tipo cancelado, sob medida, espessura do vidro 8mm, contendo esquadria de alumínio de correr com 2 folhas com puxador e trava, parafuso, e todos os acessórios para fixação da janela, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	M²	308	METAL SILVA	R\$ 510,93	R\$ 157.366,44
2	Porta de vidro tipo cancelado, sob medida, espessura do vidro de 8mm contendo esquadria de alumínio abertura convencional, parafuso, fechadura, dobradiça e todos os acessórios para fixação da porta, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	M²	360	METAL SILVA	R\$ 569,49	R\$ 205.016,40
3	Porta de alumínio tipo laminado, 1 folha, metragem de 2,10m x 0,8m, em cor branca, contendo esquadria, dobradiça, parafuso, fechadura e todos os acessórios para fixação de porta de alumínio, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	UND	110	NNG	R\$ 1.081,89	R\$ 119.007,90
4	Porta de alumínio tipo laminado, 1 folha, metragem de 2,10m x 0,7m, em cor branca, contendo esquadria, dobradiça, parafuso, fechadura e todos os acessórios para fixação de porta de alumínio, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	UND	88	NNG	R\$ 1.081,89	R\$ 95.206,32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

5	Porta de Alumínio tipo laminado, 1 folha, metragem de 2,10m x 0,9m, em cor branca, contendo esquadria, dobradiça, parafuso, fechadura e todos os acessórios para fixação de porta de alumínio <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	UND	8	NNG	R\$ 1.242,93	R\$ 9.943,44
6	Janela de vidro temperado, sob medida, espessura do vidro 8mm, contendo esquadria de alumínio de correr com 2 folhas com puxador e trava, parafuso, e todos os acessórios para fixação da janela, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	M²	5	NNG	R\$ 729,80	R\$ 3.649,00
<b>VALOR TOTAL:</b> quinhentos e noventa mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos						<b>R\$ 590.189,50</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias Municipais solicitantes.

2.2. As Secretarias Municipais solicitantes não estarão obrigadas a adquirirem os quantitativos dispostos na tabela abaixo, devendo contratar de acordo com suas necessidades.

2.3. A entrega dos produtos/serviços efetivamente adquiridos/prestados deveram ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento/prestação de serviços, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao fornecedor contratado que será efetuada por via e-mail ou outro meio hábil.

2.4. Os serviços/produto serão prestados/entregues conforme estabelecido na requisição.

2.5. Os serviços prestados/produtos poderão ser rejeitados e a empresa deverá iniciar a correção/troca no prazo de 48 horas.

2.6. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

2.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

2.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062-23PE-PMG.

3.2. Em cada prestação/fornecimento de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada prestação/fornecimento de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062-23PE-PMG, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ N.º 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

3.4. A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 14/09/2023 e término em 14/09/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS é de **12 (doze) meses**.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de REGISTRO DE PREÇOS.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA**

6.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

- 6.3. Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- 6.4. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;
- 6.5. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da secretaria, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;
- 6.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. A prestadora de serviços obriga-se a proceder à prestação/fornecimento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 6.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 6.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação/fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG**

- 7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 7.2. Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora.
- 7.3. Comunicar à prestadora qualquer irregularidade na prestação/fornecimento.
- 7.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo.
- 7.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 7.6. Receber o serviço, verificando as condições de prestação/fornecimento, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

#### **8. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

- 8.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 8.3. Advertência por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N ° 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

8.3.1.10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.3.2.0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;

8.3.3.0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.4.A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5.Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação/fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.6.Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8.7.A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.8.As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

9.2.A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 14 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**  
 Prefeito do Município de Guanambi-BA

\_\_\_\_\_  
**L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**  
 CNPJ/MF N.º 02.048.521/0001-44  
**PRESTADORA**

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108-23SRP-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023 o **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº 11.926.843/0001-30 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**, RG: 01034782-80, CPF: 113231245-00, doravante denominado FMS, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS E PORTAS EM EUCATEX, DIVILUX OU SIMILAR, COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA”.**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**PRESTADORA/FORNECEDORA:**

1.2.3 **L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.048.521/0001-44, estabelecida na Avenida Dr. Sandoval Moraes, nº 132, Bairro Centro, Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico: lribeiro.glas@yahoo.com.br, telefone (77) 3451 2257, através de seu Representante Legal, o Sr. Alberto Cesar Paixão da Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 204720800 SSP-BA e CPF nº 282.396.795-87.

1.3. Os preços registrados na Ata de REGISTRO DE PREÇOS serão os seguintes:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Painel de divisória em chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar cor areia com colmeia de papelão incluindo ferragens na cor preta, fornecimento e instalação.	M²	200	Eucatex	R\$ 279,37	R\$ 55.874,00
2	Painel de divisória em chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar cor branco max com colmeia de papelão incluindo ferragens na cor branco neve, fornecimento e instalação.	M²	80	Eucatex	R\$ 279,37	R\$ 22.349,60
3	Porta de divisória chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar medidas 0,82 x 2,10 m na cor areia com colmeia de papelão fechadura tubular montada, fornecimento e instalação.	UND	25	Eucatex	R\$ 982,04	R\$ 24.551,00
4	Porta de divisória chapa 35 mm tipo eucatex, divilux ou similar medidas 0,82 x 2,10 m na cor branco max com colmeia de papelão fechadura tubular montada, fornecimento e instalação.	UND	16	Eucatex	R\$ 982,04	R\$ 15.712,64
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: cento e dezoito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos.</b>						<b>R\$ 118.487,24</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ Nº 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias Municipais solicitantes.

2.2. As Secretarias Municipais solicitantes não estarão obrigadas a adquirirem os quantitativos dispostos na tabela acima, devendo contratar de acordo com suas necessidades.

2.3. A entrega dos produtos/serviços efetivamente adquiridos/prestados deveram ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento/prestação de serviços, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao fornecedor contratado que será efetuada por via e-mail ou outro meio hábil.

2.4. Os serviços/produto serão prestados/entregues conforme estabelecido na requisição.

2.5. Os serviços prestados/produtos poderão ser rejeitados e a empresa deverá iniciar a correção/troca no prazo de 48 horas.

2.6. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

2.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

2.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG.

3.2. Em cada prestação/fornecimento de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada prestação/fornecimento de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 14/09/2023 e término em 14/09/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS é de **12 (doze) meses**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de REGISTRO DE PREÇOS.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

5.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

5.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

6.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

6.3. Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

6.4. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ Nº 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

- 6.5. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da secretaria, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;
- 6.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. A prestadora de serviços obriga-se a proceder à prestação/fornecimento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 6.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 6.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação/fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG**

- 7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 7.2. Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora.
- 7.3. Comunicar à prestadora qualquer irregularidade na prestação/fornecimento.
- 7.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo.
- 7.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 7.6. Receber o serviço, verificando as condições de prestação/fornecimento, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

#### **8. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

- 8.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 8.3. Advertência por escrito;
- 8.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 8.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N ° 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

8.3.3.0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.4.A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5.Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação/fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.6.Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8.7.A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.8.As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1.Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 064-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

9.2.A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 14 de setembro de 2023.

---

**EDSON LUIS LÉLIS COSTA**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Dec. n.º 1265 de 27 de Janeiro de 2023

---

**L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**  
 CNPJ/MF N.º 02.048.521/0001-44  
 PRESTADORA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109-23SRP-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023 FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº 11.926.843/0001-30 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. EDSON LUÍS LÉLIS COSTA, RG: 01034782-80, CPF: 113231245-00, doravante denominado FMS, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS EM VIDRO E ALUMÍNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.”

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**PRESTADORA/FORNECEDORA:**

1.2.1.L. **RIBEIRO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.048.521/0001-44, estabelecida na Avenida Dr. Sandoval Moraes, nº 132, Bairro Centro, Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico: [lribeiro.glas@yahoo.com.br](mailto:lribeiro.glas@yahoo.com.br), telefone (77) 3451 2257, através de seu Representante Legal, o Sr. Alberto Cesar Paixão da Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 204720800 SSP-BA e CPF nº 282.396.795-87.

1.3. Os preços registrados na Ata de REGISTRO DE PREÇOS serão os seguintes:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Janela de vidro tipo cancelado, sob medida, espessura do vidro 8mm, contendo esquadria de alumínio de correr com 2 folhas com puxador e trava, parafuso, e todos os acessórios para fixação da janela, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	M²	72	METAL SILVA	R\$ 510,93	R\$ 36.786,96
2	Porta de vidro tipo cancelado, sob medida, espessura do vidro de 8mm contendo esquadria de alumínio abertura convencional, parafuso, fechadura, dobradiça e todos os acessórios para fixação da porta, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	M²	118	METAL SILVA	R\$ 569,49	R\$ 67.199,82
3	Porta de alumínio tipo laminado, 1 folha, metragem de 2,10m x 0,8m, em cor branca, contendo esquadria, dobradiça, parafuso, fechadura e todos os acessórios para fixação de porta de alumínio, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	UND	60	NNG	R\$ 1.081,89	R\$ 64.913,40
4	Porta de alumínio tipo laminado, 1 folha, metragem de 2,10m x 0,7m, em cor branca, contendo esquadria, dobradiça, parafuso, fechadura e todos os acessórios para fixação de porta de alumínio, <b>INCLUSO INSTALAÇÃO.</b>	UND	30	NNG	R\$ 1.081,89	R\$ 32.456,70
<b>VALOR TOTAL:</b> duzentos e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos.						<b>R\$ 201.356,88</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
CNPJ Nº 13.982.640/0001-96  
FONE (77) 3452-4300

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias Municipais solicitantes.

2.2. As Secretarias Municipais solicitantes não estarão obrigadas a adquirirem os quantitativos dispostos na tabela abaixo, devendo contratar de acordo com suas necessidades.

2.3. A entrega dos produtos/serviços efetivamente adquiridos/prestados deveram ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento/prestação de serviços, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao fornecedor contratado que será efetuada por via e-mail ou outro meio hábil.

2.4. Os serviços/produto serão prestados/entregues conforme estabelecido na requisição.

2.5. Os serviços prestados/produtos poderão ser rejeitados e a empresa deverá iniciar a correção/troca no prazo de 48 horas.

2.6. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

2.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

2.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG.

3.2. Em cada prestação/fornecimento de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada prestação/fornecimento de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 14/09/2023 e término em 14/09/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

4.1. O prazo de vigência desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS é de **12 (doze) meses**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de REGISTRO DE PREÇOS.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

6.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

6.3. Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

6.4. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

6.5. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da secretaria, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;

6.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. A prestadora de serviços obriga-se a proceder à prestação/fornecimento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N ° 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

- 6.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 6.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 6.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação/fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG**

- 7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 7.2. Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora.
- 7.3. Comunicar à prestadora qualquer irregularidade na prestação/fornecimento.
- 7.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo.
- 7.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 7.6. Receber o serviço, verificando as condições de prestação/fornecimento, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

#### **8. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

- 8.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 8.3. Advertência por escrito;
- 8.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 8.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;
- 8.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação/fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 C N P J N.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6  
 FONE (77) 3452-4300

8.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

9.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 14 de setembro de 2023.

---

**EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**  
 Secretário Municipal de Saúde  
**Dec. n.º 1265 de 27 de Janeiro de 2023**

---

**L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**  
 CNPJ/MF N.º 02.048.521/0001-44  
**PRESTADORA**

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_